

PROJETO DE LEI Nº 067/2025.

Altera a Lei n.º 2.980/2010 e confere nova denominação ao Serviço Municipal de Acolhimento.

Art. 1º Altera a ementa da Lei n.º 2.980, de 04 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

“Institui o Serviço de Acolhimento de Encruzilhada do Sul, e dá outras providências.”

Art. 2º Altera o Art. 1º da Lei n.º 2.980, de 04 de agosto de 2010, que passa a vigorar com a seguinte com a seguinte redação:

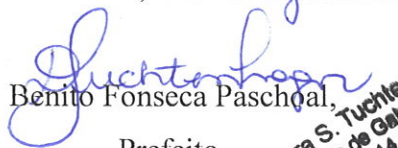
“Art. 1º O serviço municipal de acolhimento institucional, doravante denominado como Serviço Municipal de Acolhimento, constitui-se como órgão da estrutura administrativa do Município vinculado à Secretaria Municipal de Cidadania e Inclusão Social, com a finalidade de abrigar, temporariamente, crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social.”

Art. 3º Altera o Art. 4º e o Anexo I da Lei n.º 2.980, de 04 de agosto de 2010, para que o cargo de que tratam passe a denominar-se “**EDUCADOR MONITOR (SERVIÇO DE ACOLHIMENTO)**”.

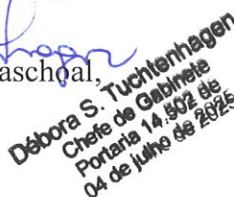
Art. 4º Fica, na redação de toda a legislação municipal, inclusive decretos, portarias e demais atos normativos, substituída a expressão “Casa de Passagem” pelas expressões “*Serviço de Acolhimento*”, ou “*Serviço de Acolhimento Institucional*”, ou ainda pela denominação “*Serviço de Acolhimento Professora Thereza Noronha Carvalho*”, conforme, a critério do Executivo, melhor se adaptar ao contexto em que está inserida, permitidas outras adaptações meramente textuais que se fizerem necessárias para encaixar tal substituição, desde que não alterem a substância ou sentido normativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,

Prefeito.


Débora S. Tuchtemhagen
Chefe de Gabinete
Portaria 14.502 de
04 de julho de 2025

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

É com satisfação que encaminhamos à Casa Legislativa o presente projeto de lei que tem por objeto alterar para “*Serviço Municipal de Acolhimento*” a denominação do órgão que até então se chamava “Casa de Passagem”.

Justifica-se a presente proposição em razão da necessidade de corrigir o nome da instituição designada como Casa de Passagem, para *Serviço Municipal de Acolhimento*, tendo em vista que a modalidade Casa de Passagem hodiernamente caracteriza-se como um serviço institucional destinado a pessoas adultas e famílias em iminência ou situação de rua, previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, referenciado à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que se difere em natureza e permanência, considerado distinto do serviço municipal que é prestado na instituição objeto deste projeto.

Por isto, surge a pertinência de alterar a denominação para *Serviço de Acolhimento*, que é a denominação adequada para o serviço de acolhimento destinado a crianças e adolescentes, que por diversos motivos, como violação e direitos, abandono, negligência, violência, etc, o tempo de permanência poderá ser rápido e/ou longo, dependendo da situação, até que seja encontrada uma solução definitiva como a reintegração familiar, a adoção ou a determinação judicial. Além disso, a alteração proposta também se mostra bastante oportuna, em vista do atual contexto de finalização das obras e expectativa de em breve inaugurar-se as novas instalações do serviço de acolhimento.

Conquanto não exista uma norma que proíba a utilização do termo “Casa e Passagem”, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) utiliza a nomenclatura “Serviço de Acolhimento Institucional” quando trata do serviço em tela, especialmente quando se trata de acolher crianças, adolescentes em situação de vulnerabilidade, o que torna recomendável a readequação proposta para fins de alinhamento da legislação municipal à federal, bem como de maior correção terminológica.

Dessa forma, solicita-se a competente apreciação, deliberação e aprovação deste projeto de lei por essa Colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul-RS, 14 de julho de 2025.


Benito Fonseca Paschoa
Prefeito S. Tuchtienhagen
Chefe de Gabinete
Portaria 14.502 de
04 de julho de 2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
ENCRUZILHADA DO SUL**

PRAÇA DR. OZY TEIXEIRA,, 118 - 96610-000
05.198.472/0001-14 - (51) 3733-1179

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (DBFCDFFE) no site:
<https://citta.click/vLOTIEBk>

CORRESPONDÊNCIA EXTERNA RECEBIDA

Protocolo 017799 de 14/07/2025 15:48:20

Documento

-

Processo

-

Autenticação



DBFCDFFE

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ANDREA TEIXEIRA SILVEIRA

CPF: 017*** ***57

Assinado em: 14/07/2025 15:48:32

Local: IP: 177.23.211.87 Geolocalização: -30.549606, -52.52055



Hash do documento (SHA-256): fb0604519313846f121bf63f46d4d51c506b2f2e0eeb9a6a27dd0883082c8822

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.